



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

DECRETO Nº 0350/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de PAULISTANA/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de PAULISTANA/PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os meses de MAIO A DEZEMBRO, observando o mês do aniversário do beneficiário de acordo tabela abaixo.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Coelho Rodrigues, número 123, bairro CENTRO, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de PAULISTANA/PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de PAULISTANA/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Mês de aniversário	Início	Fim
JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO	01 DE MAIO	A 30/JUNHO
ABRIL/MAIO/JUNHO	01/ JULHO	A 31/AGOSTO
JULHO/AGOSTO/SETEMBRO OUTUBRO	01/ SETEMBRO	A 31
OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO DEZEMBRO	01/NOVEMBRO	A 20 DE

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2025, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros sem necessidade de renovação de decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

PAULISTANA/PI, 15 DE ABRIL DE 2025


Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal de Paulistana-PI